



PARECER N°: 2103.002/2025- TA/CGM

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N°075/2023

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREGÃO ELETRONICO N° 075/2023 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO N° 24-0326-009 - SESMA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PEREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES ORIGINAIS, NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1° Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato n°24-0326-009 -SESMA DO PREÇÃO ELETRONICO N°075/2023**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA - SESMA** e a Pessoa Jurídica **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO COMÉRCIO LTDA CNPJ:11.907.315/0001-33**, que tem como objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato supra, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2° da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual exposto pelo Mauricio Miranda Do Nascimento - Secretário Municipal de Saúde e autorização pelo conseqüente Ordenador de Despesas, juntamente com o aceite, cópia do contrato, portaria e parecer do fiscal, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da pessoa jurídica acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito realizado através do parecer jurídico proferido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB-PA n°20341**, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.





É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **23/02/2025**, os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, manifestaram-se em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços, considerando que todos os veículos desempenham papel fundamental para a prestação de serviços de toda as secretarias, ou seja, a solicitação se faz necessária para que possamos manter a qualidade de operação dos veículos que são utilizados que envolvem os usuários e servidores da Rede SUS.

Suprindo assim as necessidades constantes dos veículos da Secretaria de Municipal de Saúde e seus departamentos, bem como as Unidades Básicas de Saúde e atendimentos de Média e alta complexidade que necessitam, e principalmente para as ambulancias, que funciona 24horas por dia, durante todo o ano. Em virtude do constante uso de veículos no transporte de pacientes e equipes de saúde, ora visto que a a saúde não cessa em momento algum, e essa aquisição se faz de extrema importancia para o bem público. Essa contratação visa atender os veículos automotores que compõe a frota desta secretaria, contribuindo para que os veículos utilizados pelos setores fiquem em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços desenvolvidos, dependentes dos veículos, não sofra, descontinuidade.

Considerando que a Manutenção Preventiva e Corretiva se reverte em economicidade, garantindo a durabilidade do patrimonio público e ainda a segurança dos funcionários e população que se utilizam todos os transportes automotivos da Frota Municipal. Ou seja, a necessidade de contratação tem em vista a precisão de darmos continuidade nos trabalhos desenvolvidos que se faz necessária para garantir o pronto atendimento das necessidades decorrentes das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saude - FMS.





Nesse ínterim, importante salientar, desde já que conforme ensinamento do art. 55, XIII da Lei de Licitações e Contratos, faz-se necessário e obrigatório a manutenção pelo contratado o cumprimento de todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigida.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento dos contratos pelo período de **25/03/2025 a 25/09/2025**.

2. Formalização do contrato:

Os contratos firmados pela administração e regidos pela lei nº 8.666/93, regulam-se pelas cláusulas desta lei e pelos preceitos de direito público, o qual aplica supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado como aduz art. 54 da referida lei, bem como, com fundamento na lei nº 10.520 de 2002.

Nesse aspecto, a formalização do contrato foi produzida conforme orienta art. 55 da lei nº 8.666/93. Trazendo as cláusulas necessárias para os contratos que estabeleça o objeto e elementos característicos, regime de execução ou forma de fornecimento, direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas.

3. Da Dotação:

Nesse viés, foi indicado o crédito pelo qual ocorreu a despesa, onde ficou demonstrado, por meio da dotação orçamentária com a devida indicação de classificação funcional programática e da categoria econômica como aduz art. 55, V da lei nº 8.666/93.

4. Publicação:

Caberá a contratante divulgar o contrato com base no princípio da publicidade e o contrato deve ser publicado art. 61, §1º da lei nº 8.666/93.

5. Conclusão:

Ante ao exposto, e com base no Parecer Jurídico emitido pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente à continuidade do presente feito, porém, **COM RESSALVAS**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo a **Certidão de regularidade com a fazenda federal** da Pessoa jurídica **PANDA CENTRO AUTOMOTIVO COMÉRCIO LTDA** que encontra-se **VENCIDA**, para somente assim ocorrer a formalização do **1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do contrato nº24-0326-009 -SESMA, PREGÃO Eletrônico nº075/2023**. Ressalta-se a necessidade de observância aos prazos e às disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à





obrigatoriedade de publicação dos atos mencionados na Imprensa Oficial e no Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

Altamira/PA, 21 de março de 2025.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037/2025

